



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2945

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICAÇÃO Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos. da P.M.I. Em <u>19/07/12</u> Itajubá _____ _____ Autoridade Responsável

“Altera Artigo da Lei nº 1783 de 17 de abril de 1991 “Código de Higiene e Saúde do Município de Itajubá” e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 1783, de 17 de abril de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica obrigatório o uso de ALVARÁ SANITÁRIO, que deverá ser afixado em lugar visível dentro de cada estabelecimento comercial, industrial e/ou prestador de serviços a ser definido em regulamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de julho de 2012.


Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo